



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 490

SÚMULA:-Estabelece normas para contratação de pessoal, em caráter de excepcional interesse público, para temporária necessidade de serviços e das outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal-Estado do Paraná no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º)-A Administração Municipal fica autorizada a contratar temporariamente servidores para funções imprescindíveis, de necessidade emergencial interesse público.

§ ÚNICO)-Sempre que houver contratação, o Chefe do Executivo fica obrigado a enviar a relação dos contratados à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a efetivação das mesmas

Art. 2º)-A Contratação só se dará por tempo determinado, e não poderá, ultrapassar o ano civil, permitida uma única renovação de contrato, se persistir os motivos do ato originário.

§ ÚNICO)-As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista pelo regime da C.L. T. e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 3º)-Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderão ser superiores/ aos pagos aos servidores que exerçam análogas funções nesta Prefeitura.

§ ÚNICO)-Na contratação de pessoas para cumprir jornada de trabalho diversas do Pessoal da Prefeitura os salários serão aumentados, ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º)-Os documentos oriundos das contratações de que trata a presente Lei serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins/ de registro (artigo 71, III da Constituição Federal).

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 31 de julho de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 4003
Em 22/08/89